

## **INFORMAÇÃO EM RECURSO (Pregão 90058/2024 – TRE/RN)**

### **RECURSO**

Trata-se de recurso interposto pela empresa TEMPO LIVRE TURISMO E VIAGENS, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 72.061.906/0001-27, a qual recorreu de decisão do(a) pregoeiro(a) que declarou aceita e habilitada a empresa V & P SERVIÇOS DE VIAGENS LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 21.993.683/0001-03. O recurso foi ofertado tempestivamente.

Em suas razões, a empresa afirma que a licitante vencedora ofereceu proposta manifestamente inexequível, tendo juntado extratos com orçamentos superiores ao demonstrado pela vencedora, destacando-se o seguinte trecho:

A prática de mercado da lucratividade do serviço a ser prestado é de 10%, ou seja, qualquer lucratividade abaixo de 10% é extremamente difícil de ser exequível. Inclusive, os orçamentos em anexo demonstram essa prática, e são prova suficiente da inexequibilidade material da proposta da empresa V & P Serviços de Viagens LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 21.993.683/0001-03, já que uma lucratividade menor que 10% põe em xeque a capacidade de executar o contrato.

### **CONTRARRAZÕES**

A empresa V&P SERVIÇOS DE VIAGENS LTDA, apresentou contrarrazões, destacando-se os trechos abaixo:

Debruçando-se sobre o argumento trazido pela Recorrente de que a Recorrida apresenta valores inexequíveis, faz-se necessário destacar o constante no item 7.9 do instrumento convocatório, vejamos:

7.9. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade de proposta valor inferior a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pelo TRE/RN.

7.9.1. A inexequibilidade de proposta somente será considerada após diligencia do pregoeiro, que comprove:

7.9.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.9.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.10. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta. (grifo nosso)

Neste sentido, somente após uma diligencia pelo pregoeiro, o que não houve no caso concreto, seria considerado como valor inexequível. Num outro giro, não haveria necessidade de ser realizada a diligencia, tendo em vista que a empresa vencedora apresentou a sua planilha de custos, e o percentual de desconto ofertado está de acordo com o praticado no mercado. É o que se observa em rápida pesquisa em licitações ocorridas recentemente:

-TRE/BA: 38,41%;

-TRE/PI: 23,50%;

-TRE/PR: 29,10%;

-TRT/MG: 16,70% e etc.

Outrossim, cumpre destacar que na peça da Recorrente, as decisões acostadas do TCU na peça da Recorrente vão em sentido contrário ao pedido por ele, ou seja, em casos de desclassificação por inexequibilidade deve ser realizada diligencia, para que o licitante vencedor demonstre a exequibilidade do seu lance.

A empresa também traz em sua peça alguns acórdãos do TCU e ao final requer que o recurso não prospere.

### ANÁLISE TÉCNICA - SETRAN

Consultada acerca dos argumentos apresentados pela recorrente, a Seção de Gestão de Transportes (SETRAN) apresentou a informação abaixo:

No intuito de subsidiar a análise do recurso em questão, informo que a V&P Serviços de Viagens Ltda já foi e é a atual fornecedora de passagens aéreas deste Tribunal por meio dos contratos abaixo relacionados, com previsão dos seguintes descontos sobre o valor da tarifa aérea:

- 1) CTT nº 65/2019 – ano de 2020 (PAE 9516/2019): desconto contratual de (-) R\$ 76,94 (setenta e seis reais e noventa e quatro centavos negativos).
- 2) CTT nº 37/2021 - ano de 2022 (PAE 7318/2020): desconto contratual de 12%.
- 3) CTT nº 47/2022 - final do exercício de 2022 e ano de 2023 (PAE 8033/2022): desconto contratual de 20,75% (final de 2022) e 17,5% (ano de 2023).
- 4) CTT nº 36/2023 - ano de 2024 (PAE 8623/2023): desconto contratual de 25%.

Devo acrescentar que durante a vigência das referidas contratações a empresa realizou a entrega do objeto licitado com agilidade, transparência e bom atendimento.

### ANÁLISE DO(A) PREGOEIRO(A)

Conforme se depreende das razões de recurso, a questão se debruça em aferir a exequibilidade da proposta, que no caso apresenta um desconto de 26% sob o valor estimado no anexo II do edital (R\$ 400.000,00, resultando em R\$ 296.000,00).

Ressalte-se que há a previsão editalícia de que o desconto mínimo não poderia ser inferior a 15,53%, conforme art. 7.2 do termo de referência.

Por outro lado, não há previsão de desconto máximo a ser oferecido, mas tão somente a cláusula que sugere ser indício de inexequibilidade propostas com valores inferiores a 50% do estimado pela Administração:

7.9. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade de proposta valor inferior a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pelo TRE/RN.

Conforme jurisprudência do Tribunal de Contas da União, o art. 59, III e IV, da Lei 14.133/2021, representa uma presunção relativa de inexequibilidade de preços, visto que é possível que a Administração conceda à licitante oportunidade de demonstrar a exequibilidade de sua proposta.

No caso em tela, a empresa juntou demonstrativo de cálculo na própria proposta, defendendo ainda o seu compromisso, nas contrarrazões, em cumprir com a exequibilidade do valor oferecido.

Desse modo, corroborando com o entendimento manifestado pelo setor técnico/demandante, que demonstrou haver contratos com descontos semelhantes na aquisição do

mesmo objeto, entendemos não restar razões suficientes para conhecer do recurso, motivo pelo qual mantemos a decisão que classificou e habilitou a proposta apresentada pela empresa V & P SERVIÇOS DE VIAGENS LTDA (CNPJ nº 21.993.683/0001-03).

Natal, 28/08/2024.

Ana Paula Araújo Tavares  
Seção de Licitações